



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SRP

Processo Administrativo nº 0066/2026

Impugnante: Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação apresentada pela empresa Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda. É tempestiva, tendo sido protocolada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.1 do edital, que estabelece o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

Assim, passa-se à análise do mérito.

II – DO MÉRITO

A impugnante questiona o prazo de entrega estipulado no edital (08 dias), alegando que tal prazo restringiria a competitividade, especialmente para empresas sediadas em localidades distantes, sugerindo sua ampliação para aproximadamente 20 dias .

Todavia, não assiste razão à impugnante.

III – DA LEGALIDADE DO PRAZO ESTABELECIDO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as condições de execução contratual, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o interesse público.

O art. 5º da referida lei estabelece que devem ser observados os princípios da eficiência, interesse público e planejamento, os quais orientam a definição das condições do edital. No caso concreto, o objeto da licitação consiste na aquisição de pneus destinados à manutenção da frota municipal, cuja finalidade é garantir:

- Continuidade dos serviços públicos essenciais (transporte escolar, saúde, merenda escolar, recuperação de estradas...);
- Segurança operacional dos veículos;
- Preservação do patrimônio público.

Dessa forma, o prazo de entrega reduzido encontra-se plenamente justificado pela urgência e natureza contínua do serviço público, não podendo a Administração ficar sujeita a prazos extensos que comprometam a prestação dos serviços.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A alegação de restrição à competitividade não procede.

Isso porque:

1. O prazo de entrega é condição objetiva e aplicável a todos os licitantes, não havendo favorecimento direcionado;
2. Empresas que atuam no mercado de fornecimento de pneus devem possuir capacidade logística compatível com prazos de fornecimento exigidos pela Administração Pública;
3. A jurisprudência e a doutrina administrativa são pacíficas no sentido de que exigências editalícias não configuram restrição quando decorrem de necessidade administrativa legítima.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o que envolve não apenas preço, mas também a capacidade de atendimento tempestivo da demanda.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

V – DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

Conforme amplamente demonstrado no Termo de Referência, a frota municipal encontra-se em situação que demanda reposição rápida de pneus, sob pena de:

- Interrupção de serviços essenciais;
- Riscos à segurança de servidores e usuários;
- Aumento de custos com manutenção corretiva.

Assim, a ampliação do prazo para 20 dias, como requerido, contraria o interesse público, podendo gerar prejuízos à Administração e à coletividade.

VI – DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

O prazo estabelecido não é desproporcional, considerando que:

- Trata-se de fornecimento de bens comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021);
- O mercado dispõe de fornecedores com pronta entrega ou logística eficiente;
- A Administração pode, inclusive, adquirir de forma parcelada via Sistema de Registro de Preços.

Logo, o prazo atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, estando alinhado às necessidades do órgão.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do edital:

DECIDE-SE:

INDEFERIR a impugnação apresentada pela empresa Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda., mantendo-se inalteradas as condições do edital, especialmente quanto ao prazo de entrega.

VIII – DISPOSIÇÃO FINAL

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência aos interessados, prosseguindo-se normalmente com o certame.

Mutuípe-Ba, 31 de março de 2026

Sócrates dos S. Rodrigues
Assessor da Sec. de Administração,
Planejamento e Serviços Públicos
Destacado 13/2025

SÓCRATES DOS SANTOS RODRIGUES

Assessor da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Serviços Públicos
Matrícula: 4520